



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, melhorando a fase de planejamento, em alteração de fluxo junto a este Município.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	SD Nº 014/2026/SEPLANFI
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Responsável pela Demanda:	Ildo Furtado de Oliveira
Secretarias Participantes ¹ :	<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. <input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Saúde <input type="checkbox"/> Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania <input type="checkbox"/> Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana <input type="checkbox"/> Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer <input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas: _____
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da legislação aplicável:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Decreto Municipal nº 860, de 31 de janeiro de 2023.

Decreto Municipal nº 869, de 28 de fevereiro de 2023 que altera os anexos do Decreto nº 860.

Decreto Municipal nº 958, de 23 de novembro de 2023.

¹ Quando se tratar de demanda consolidada e/ou IRP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Decreto Municipal nº 1043, de 08 de outubro de 2024 que regulamenta a pesquisa de preços.

Decreto Municipal nº 1054, de 11 de novembro de 2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamento.

Decreto Municipal nº 1163, de 27 de maio de 2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.2. Da legislação especial para contratação do objeto²:

A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

a) Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

- NR-07: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.3. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo.

3.4. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

Por se tratar de objeto comum, a modalidade indicada será **PREGÃO**.

Por se tratar de objeto especial, conforme o valor da contratação, a modalidade indicada será³ _____ .

² Quando se tratar de legislação específica do objeto, exemplo: medicamentos raros, publicidade, etc.

³ Se necessário adotar o Diálogo competitivo, Leilão, ou o Concurso, fundamentar no artigo correspondente da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Conforme abaixo, segue justificativa para a adoção da modalidade:

Tendo em vista a natureza do objeto, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de **PREGÃO**, modalidade legalmente respaldada, a qual proporciona transparência quanto ao acompanhamento em tempo real das propostas; bem como garante a celeridade quanto às fases do processo em especial das propostas de preço o que possibilita consequentemente a realização de tomada de decisões mais rápidas durante a execução do próprio certame.

Como forma de ratificar a opção pela modalidade de pregão, entende-se que, por se tratar de contratação de serviço comum, isto é, cuja especificação técnica pode ser definida objetivamente, cabe o enquadramento em tais moldes, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Outrossim, indica-se a possibilidade de contratação pelo critério do **menor preço global**, considerando-se as especificidades do objeto, como está demonstrado neste relatório.

Embora a Solicitação de Demanda tenha inicialmente indicado a formalização da contratação por meio de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, durante a fase de planejamento verificou-se que o Município não possui histórico de contratação específica para os serviços de saúde ocupacional ora pretendidos, inexistindo dados consolidados que permitam mensurar com precisão a demanda efetiva a ser executada ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, considerando a ausência de série histórica, a imprevisibilidade da quantidade exata de exames ocupacionais, perícias médicas, avaliações psicológicas e avaliações psiquiátricas que poderão ser demandadas durante o período, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às exigências legais relacionadas ao PCMSO, a equipe de planejamento concluiu que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada.

A utilização do SRP permitirá que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento contratual,

Lei 14.133 /2021 podendo ser acrescentando também, conforme o caso, outras justificativas no campo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e reduzindo riscos decorrentes de estimativas imprecisas.

Além disso, ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração possuirá dados concretos sobre o consumo efetivo dos serviços, possibilitando a elaboração de futuras contratações com estimativas mais precisas e aderentes à realidade operacional do Município.

3.5. Da forma da Licitação:

A licitação será realizada de forma eletrônica.

A licitação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

A nova Lei de Licitações permite a adoção da forma presencial e concede prazo especial para a adequação à norma aos menores municípios (até 20.000 habitantes) até o dia 31/03/2027, oportunidade que serão providenciadas as ações necessárias para a adequada operacionalização das contratações municipais na sua forma **eletrônica**.

3.6. Da Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar 123 na Presente Contratação

Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);

Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III);

Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

Não se aplica

3.6.1. Justificativa para a Não Adoção dos Privilégios da LC 123/2006:

Não serão aplicados os benefícios previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para realização de processo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Da mesma forma, embora exista previsão legal para reserva de cota em objetos divisíveis, verifica-se que a presente contratação não comporta divisão técnica sem prejuízo ao conjunto da solução e à adequada execução contratual.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza integrada e complementar, envolvendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

exames ocupacionais, emissão de ASO, perícias médicas, avaliações psicológicas e psiquiátricas, os quais demandam padronização dos procedimentos, centralização administrativa, uniformidade documental, controle unificado das informações ocupacionais e fiscalização contratual eficiente.

A fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores poderá comprometer a continuidade dos atendimentos, a gestão operacional do PCMSO, a padronização dos laudos e documentos emitidos, além de gerar aumento da complexidade administrativa e riscos à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a inviabilidade técnica do parcelamento da solução, bem como a necessidade de execução integrada dos serviços, afasta-se a aplicação da reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 1.128/2025, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.7. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades administrativas:

A demanda atenderá diversas/todas as unidades da estrutura, conforme SD de cada demandante, em anexo.

A demanda atenderá apenas a área requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.8. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

No presente estudo esta equipe não identificou a necessidade de utilização de orçamento sigiloso, contudo, se esta necessidade surgir em ato subsequente, deverá ser elaborada justificativa pertinente pelo setor responsável, juntada aos autos, e o orçamento estimado e a documentação materializada no processo de precificação, deverá constar em anexo ao TR ou PB.

No presente estudo esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “*maior desconto*”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas abaixo elencadas.

3.9. Das demais justificativas necessárias:

3.9.1. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.9.2. Da não utilização do Catálogo Eletrônico:

Conforme justificativas apresentadas nas SDs, os produtos não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontra contemplado dentre os objetos já padronizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de entrega/execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço. Os exames deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal, e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser emitido em até 03 (três) dias úteis após a realização dos exames.

4.2. Local(is) e horário(s): Os serviços deverão ser executados no Município de Paraíso das Águas, em estabelecimento da contratada ou em local disponibilizado pela Administração Municipal. Com o objetivo de facilitar o atendimento aos servidores, a Administração disponibilizará espaço físico adequado, preferencialmente uma vez por semana, para realização dos exames, avaliações e demais atendimentos ocupacionais, conforme demanda existente e cronograma previamente definido entre as partes.

Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h às 11h e das 13h às 17h, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.3. Forma do recebimento: O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Provisoriamente, mediante verificação da conformidade dos serviços executados;
- Definitivamente, após a conferência e validação dos relatórios, laudos e documentos emitidos (incluindo ASO), atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.4. Prazo de garantia: Os serviços prestados deverão possuir garantia quanto à qualidade técnica e conformidade com as normas vigentes, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, inconsistências ou erros nos laudos e avaliações emitidas durante toda a vigência contratual.

4.5. Prazo para substituição/correção: A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

4.6. Prazo de vigência do instrumento contratual ou substitutivo e possibilidade ou não de ajustamento: A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovado o atendimento aos requisitos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.163/2026, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados, permanência da necessidade administrativa, indicação dos quantitativos a serem renovados e formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata.

4.7. Índice de reajuste incidente na contratação e período para o reajustamento: Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixado na etapa preparatória do certame, observando-se o disposto na regulamentação municipal vigente.

O reajuste será concedido de ofício pela Administração e formalizado mediante apostilamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.8. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica.

4.9. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência⁴ (se

⁴ *Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d”;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

houver): Não se aplica

4.10. Demais requisitos necessários à contratação:

A contratada deverá:

- Possuir equipe técnica devidamente habilitada, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
- Disponibilizar, no mínimo, profissionais como médico do trabalho, clínico geral, psicólogo e médico psiquiatra, conforme a demanda;
- Atender integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-07 (PCMSO);
- Garantir sigilo das informações médicas e pessoais dos servidores;
- Emitir relatórios, laudos e documentos de forma clara, completa e dentro dos prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato.
- A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo absoluto sobre informações médicas, psicológicas e psiquiátricas dos servidores, utilizando os dados exclusivamente para execução contratual, vedada qualquer divulgação ou compartilhamento sem autorização legal.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às obrigações legais do Município na condição de empregador, especialmente no que se refere à promoção, preservação e monitoramento da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou temporários.

A legislação trabalhista vigente, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), estabelecem a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, além da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), como instrumentos indispensáveis para a verificação da aptidão física e mental do trabalhador para o exercício de suas funções.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

de serviços técnicos em medicina e segurança do trabalho, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função), perícias por junta médica, avaliações psicológicas ocupacionais e avaliações médicas psiquiátricas, assegurando o adequado acompanhamento da saúde dos servidores.

A contratação também se justifica pela inexistência de estrutura própria suficiente no âmbito da Administração Municipal para a execução integral desses serviços, considerando a necessidade de equipe multiprofissional qualificada e de infraestrutura adequada, o que inviabiliza a execução direta pelo Município.

Ademais, a medida visa proporcionar maior eficiência administrativa, garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar segurança jurídica à Administração, contribuindo para a prevenção de riscos ocupacionais e de passivos trabalhistas.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, garantindo a realização dos exames e avaliações ocupacionais em conformidade com as normas legais aplicáveis, promovendo a saúde dos servidores e contribuindo para a manutenção de sua capacidade laboral.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

a) Execução direta pelo Município:

Consiste na realização dos serviços por meio de estrutura própria da Administração, com eventual contratação de servidores ou utilização de equipe existente.

No entanto, essa alternativa mostra-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe técnica multiprofissional completa (médico do trabalho, psicólogo, psiquiatra, entre outros), tampouco de estrutura física adequada e equipamentos necessários para a realização de exames clínicos e complementares. Além disso, a implantação dessa estrutura implicaria elevados custos iniciais e contínuos, bem como maior complexidade administrativa.

b) Contratação de profissionais de forma individualizada (credenciamento ou múltiplos contratos):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Essa solução consistiria na contratação separada de profissionais ou serviços específicos (médicos, psicólogos, clínicas, etc.).

Embora viável em tese, essa alternativa apresenta desvantagens como a fragmentação da execução dos serviços, maior dificuldade de gestão e fiscalização contratual, riscos de descontinuidade, além da ausência de padronização dos procedimentos e documentos emitidos, o que pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica.

c) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho:

Consiste na contratação de empresa que disponha de equipe técnica multidisciplinar e infraestrutura adequada para a execução integrada de todos os serviços necessários.

Essa alternativa apresenta como principais vantagens a centralização dos serviços, padronização dos procedimentos, maior eficiência na execução, facilidade de gestão e fiscalização, além de garantir o atendimento às exigências legais e normativas, especialmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados, não se aplica a alternativa de aquisição ou locação de bens como solução para atendimento da demanda.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa, uma vez que evita custos elevados com estrutura própria, contratação de pessoal permanente e aquisição de equipamentos, além de possibilitar maior previsibilidade de gastos e pagamento conforme a demanda executada.

6.1. Solução escolhida

A partir das soluções estudadas pela equipe de planejamento, conclui-se que a melhor solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, por meio de procedimento licitatório.

A solução escolhida apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite a execução integrada de todos os serviços necessários, com equipe multiprofissional qualificada e infraestrutura apropriada, assegurando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a centralização dos serviços em um único contrato proporciona maior controle administrativo, padronização dos atendimentos e documentos emitidos, bem como redução de riscos operacionais e jurídicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Dessa forma, a solução adotada atende plenamente às necessidades da Administração, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a proteção à saúde dos servidores e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- Conforme mencionado no item 14, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item “das contratações correlatas”.

8. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que **não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas abaixo, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	039.029.884	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), COMPREENDENDO EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DE RETORNO AO TRABALHO; FINALIDADE: ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-7)	Sv	600
2	039.029.885	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO: 01 MÉDICO DO TRABALHO, 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA RELACIONADA À CONDIÇÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR; FINALIDADE: AVALIAÇÃO PERICIAL PARA FINS ADMINISTRATIVOS	Sv	10
3	039.029.886	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OCUPACIONAL; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OCUPACIONAL, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIO.	Sv	80
4	039.029.887	AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIO.	Sv	20



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Atualmente, o Município de Paraíso das Águas possui aproximadamente 605 (seiscentos e cinco) servidores ativos, entre efetivos, comissionados, contratados temporariamente e demais vínculos existentes.

Dessa forma, para o item referente à realização de exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), foi estimado o quantitativo de 600 (seiscentos) atendimentos, considerando a necessidade de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função durante a vigência da contratação, em atendimento às exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07).

Quanto aos quantitativos estimados para perícias por junta médica, avaliações psicológicas ocupacionais e avaliações médicas psiquiátricas, estes foram definidos com base em estimativa técnica da Administração, considerando possíveis demandas relacionadas a afastamentos, readaptações funcionais, análise de capacidade laborativa, avaliações complementares e demais situações que possam demandar manifestação especializada durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que o Município não possui histórico de contratação específica desses serviços para subsidiar com maior precisão a estimativa da demanda, razão pela qual os quantitativos foram projetados de forma prudencial, visando garantir o atendimento das necessidades administrativas sem comprometer a continuidade dos serviços.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Conforme informado na SD, segue abaixo a(s) especificação(s) técnica do objeto:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, compreendendo a execução dos seguintes serviços técnicos:

a) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):

Realização de exames médicos ocupacionais nas modalidades admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme diretrizes da NR-07, com emissão do respectivo ASO, atestando a aptidão ou inaptidão do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

b) Perícia por Junta Médica:

Realização de perícia médica por junta composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo obrigatoriamente 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área correspondente à condição de saúde do servidor avaliado.

O especialista deverá ser compatível com a patologia ou condição clínica apresentada pelo servidor, podendo ser ortopedista, psiquiatra, neurologista, cardiologista ou outro profissional pertinente.

c) Avaliação Psicológica Ocupacional:

Realização de avaliação psicológica ocupacional, quando exigida pela natureza do cargo ou por necessidade administrativa, com emissão de laudo técnico conclusivo.

Com aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, entrevista individual e emissão de laudo conclusivo.

d) Avaliação Médica Psiquiátrica:

Realização de avaliação médica psiquiátrica, mediante indicação técnica, para análise especializada da saúde mental do servidor, com emissão de laudo circunstanciado.

Consulta especializada, análise clínica, emissão de laudo circunstanciado e parecer conclusivo quanto à capacidade laborativa quando solicitado pela Administração.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD.

A pesquisa deve ser finalizada e os valores praticados no mercado, confirmados em momento subsequente, pelo responsável legal.

Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;

Painel de Preços do Governo Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Banco de Preços em Saúde;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (*Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais..*)
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- outros: Banco de Preços contratado: NP NEGÓCIOS PÚBLICOS;

a) Foram realizadas pesquisas no PNCP e Contratações similares em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços realizadas por essa administração pública e de outros entes públicos, através de pesquisa realizada no banco de preços contratado (www.bancodeprecos.com.br), sendo as mesmas utilizadas como subsídio de valor de mercado e inseridas no cálculo da média.

b) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail e contato por aplicativo de mensagem. Justificamos que a escolha dos fornecedores ocorreu mediante buscas realizadas pela internet de fornecedores, e através de processos licitatórios similares realizados por essa administração, conforme consta em pesquisa de preços que será anexado juntamente com o relatório de cotação. Com tudo, ainda existe muita dificuldade de orçamentos pois não há interesse por parte dos fornecedores em participar dessa fase de orçamento.

A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de mercado realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde	Metodologia
1	039.029.884	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), COMPREENDENDO EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMUDANÇA DE FUNÇÃO E DE RETORNO AO TRABALHO; FINALIDADE: ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-7)	Sv	92,94	600	Média Saneada
2	039.029.885	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO: 01 MÉDICO DO TRABALHO, 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA RELACIONADA À CONDIÇÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR; FINALIDADE: AVALIAÇÃO PERICIAL PARA FINS ADMINISTRATIVOS.	Sv	1.146,76	10	Mediana
3	039.029.886	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OCUPACIONAL; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OCUPACIONAL, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIO.	Sv	59,67	80	Média Saneada
4	039.029.887	AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIO.	Sv	1.010,00	20	Média Saneada

O valor total estimado da contratação é de R\$ 92.205,25 (Noventa e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

11. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município.

12. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMOS DE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

Sendo assim, com a obtenção do resultado pretendido, a Administração Municipal assegurará a adequada execução dos serviços de medicina e segurança do trabalho, garantindo a realização dos exames ocupacionais, avaliações técnicas e emissão de laudos em conformidade com a legislação vigente, promovendo a saúde dos servidores e a regularidade administrativa, devendo ser verificado o alcance dos objetivos propostos no relatório de consecução dos objetivos, elaborado ao final da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer adequações no ambiente do órgão de acordo com as especificações apresentadas.

A operacionalização da contratação do objeto estudado requer as alterações e adequações abaixo descritas no ambiente do órgão:

Previamente à execução contratual, a Administração deverá adotar medidas administrativas e operacionais necessárias ao adequado acompanhamento e execução dos serviços, especialmente:

- a) disponibilização, quando necessário, de local adequado para realização dos exames, avaliações, perícias e consultas ocupacionais;
- b) organização do fluxo interno de encaminhamento dos servidores para realização dos atendimentos;
- c) definição dos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual;
- d) disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais;
- e) adoção de medidas para preservação da confidencialidade das informações médicas e dados sensíveis dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

As providências mencionadas possuem natureza administrativa e operacional, não demandando adequações estruturais complexas ou aquisição prévia de equipamentos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a solução indicada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou dependente de contratação futura.

Para a solução indicada exige-se contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

Além disso, a divisão dos serviços entre múltiplos fornecedores poderá comprometer a padronização dos procedimentos ocupacionais, a uniformidade dos laudos emitidos, o gerenciamento do PCMSO e o controle das informações de saúde ocupacional dos servidores.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais.

Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de saúde ocupacional, sem utilização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

significativa de materiais poluentes, geração de resíduos perigosos em grande escala ou intervenção ambiental direta.

Ainda assim, durante a execução contratual, a Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, especialmente quanto:

- à utilização racional de papel e materiais de consumo;
- ao descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos;
- à utilização consciente de recursos naturais;
- ao cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de saúde aplicáveis aos serviços executados.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a emissão de documentos em formato digital, visando reduzir o consumo de papel e otimizar os procedimentos administrativos.

A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e nas boas práticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde ocupacional.

17. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescentadas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS FISCAIS/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ⁵ , ETC)	RESPONSÁVEIS
Atraso na realização dos exames e avaliações ocupacionais	Estabelecer prazos contratuais; acompanhamento contínuo; aplicação de penalidades	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

⁵ Se a adoção da ação mitigadora por ex. for de competência da comissão de contratação na elaboração do edital, mencionar no quadro para que o agente respectivo observe a sugestão e adote a ação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Atraso na emissão de ASO e laudos técnicos	Definir prazos para entrega; controle por protocolo; cobrança formal da contratada	Fiscal do Contrato
Execução dos serviços por profissionais não habilitados	Exigir comprovação de registro nos conselhos profissionais; conferência documental	Comissão de Contratação / Fiscal do Contrato
Falta de equipe técnica suficiente	Exigir capacidade técnica mínima; monitorar execução contratual	Comissão de Contratação / Gestor do Contrato
Baixa qualidade dos laudos e avaliações	Definir critérios de qualidade; recusar serviços inadequados; exigir correção	Fiscal do Contrato
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR-07/PCMSO)	Previsão contratual expressa; fiscalização técnica; aplicação de sanções	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Vazamento de informações médicas	Inserir cláusula de sigilo; exigir conformidade com legislação; responsabilização	Gestor do Contrato / Contratada
Descontinuidade na prestação dos serviços	Monitoramento do contrato; aplicação de penalidades; planejamento de nova contratação	Gestor do Contrato
Divergência entre serviços prestados e contratados	Conferência dos relatórios; validação antes do pagamento	Fiscal do Contrato
Violação de dados pessoais e informações médicas dos servidores	Exigir cumprimento da LGPD, controle de acesso às informações, assinatura de termo de confidencialidade e aplicação das penalidades contratuais cabíveis	Fiscal do Contrato

17.1. Plano Básico de Fiscalização

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica do Controle Interno, publicada no sítio eletrônico do município.

18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, **seguindo as**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

orientações técnicas contidas neste estudo.

Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito:

_____.

19. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Paraíso das Águas/MS, 29 de maio de 2026.

Nágila Cristina Gomes Teixeira

Membro da Equipe de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, **pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**
- Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação.**

Paraíso das Águas/MS, 29 de maio de 2026.

Ildo Furtado de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças